

## **ESTADO DO MARANHÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 5 - Edição Nº 1057 de 24 de Novembro de 2021





## **DIÁRIO OFICIAL**

#### **ESTADO DO MARANHÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Ano 5 - Edição Nº 1057 de 24 de Novembro de 2021

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCIPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE & POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## **SUMÁRIO**

**CONVOCAÇÃO: 010/2021** 

SÚMULA: "DISCIPLINA O RECADASTRAMENTO DE TODOS OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES- IMAP."

Assinado eletronicamente por: Rafael Santos Nunes CPF: \*\*\*.705.933-\*\* em 25/11/2021 16:29:36 - IP com n°: 10.0.0.183 www.vargemgrande.assesi.com/diariooficial/?id=859

aDOM



## DIÁRIO OFICIAL

#### ESTADO DO MARANHÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Ano 5 - Edição Nº 1057 de 24 de Novembro de 2021

#### INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - PORTARIAS - CONVOCAÇÃO: 010/2021

PORTARIA nº 010/2021, de 24 de novembro de 2021.

**Súmula:** "Disciplina o Recadastramento de Todos os Aposentados e Pensionistas no Âmbito do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões - IMAP."

O **Sr. Presidente do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões - IMAP do Município de Vargem Grande - MA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei 418/2008 de 02 de julho de 2008, decreto nº. 06/2013 de 09 de janeiro de 2013 e Portaria nº 052/2021 do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vargem Grande - MA.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral anual dos Aposentados e Pensionistas do IMAP;

CONSIDERANDO a observância e obediência ao princípio do Equilíbrio Atuarial e Financeiro.

#### RESOLVE

- Art. 1º Convocar todos os Aposentados e Pensionistas deste Instituto de Previdência para o RECADASTRAMENTO ANUAL. A estes se aplicam as disposições legais vigentes para a concessão e manutenção dos benefícios e as desta Portaria.
- Art. 2° O recadastramento é obrigatório para todos os Aposentados e Pensionistas e deverá ser efetuado na sede do IMAP, com endereço na Rua Dr. Nina Rodrigues nº 147, (próximo a Prefeitura Municipal) centro, Vargem Grande MA, no seguinte horário e período: das 08hrs às 12hrs30min e das 14:00 às 17:00, no período de 01 de dezembro a 10 de dezembro de 2021.
- Art. 3º- O recadastramento será realizado por meio de apresentação de documentações, onde os Aposentados e Pensionistas deverão atestar a veracidade das informações declaradas e científicar-se das sanções previstas em lei no caso de seu desatendimento.
- Art. 4º Deveram ser apresentados os documentos originais que comprovem as informações constantes da base cadastral:
- I. Documento de Identificação original com foto, válido em todo o território nacional;
- II. Último demonstrativo de pagamento do benefício emitido pelo IMAP (contra cheque);
- III. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF/MF Cadastro de Pessoas Físicas;
- IV. Documentos de Portaria, Decreto ou Ato de Aposentadoria ou Pensão;
- V. Comprovante de endereço em nome do Aposentado ou Pensionista, emitido nos últimos 90 dias. Exemplo: conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário. Em caso da inexistência será aceito em nome de outra pessoa, com devida carta de próprio punho declarando que o Aposentado ou Pensionista reside com o titular do documento.
- VI. Certidão de Nascimento atualizada emitida em 2021 para Pensionistas cujo estado civil seja o de solteiro, ou, Certidão de Casamento atualizado emitida em 2021 para os casos de beneficiários casados, viúvos, separado judicial ou consensualmente e divorciados, observadas as seguintes exigências:
- a) Obrigatório para beneficiários maiores de 16 (dezesseis) anos de idade.
- b) Na impossibilidade da apresentação da Certidão atualizada, servirá como documento substituto, declaração por instrumento público, emitido pelo Cartório de Registro Público, sobre o estado civil do Aposentado ou Pensionista.
- c) No caso de Pensionistas curatelados, deverá o curador representá-lo para confecção deste documento precitado.
- d) As Certidões atualizadas deverão estar com as devidas averbações.
- § 1º Os Aposentados ou Pensionistas residentes na cidade de Vargem Grande MA, que tiverem comprovadamente mobilidade reduzida, poderão realizar o recadastramento por meio de visita social, mediante apresentação de documento médico que ateste a incapacidade.
- § 2º Os Aposentados por Invalidez serão submetidos a reavaliações médicas periciais, a fim de atestar a irreversibilidade e permanência da invalidez. Em não sendo constatada a permanência da doença que ensejou a aposentadoria o segurado poderá retornar as atividades laborais ou readaptado.
- Art. 5º Será permitido o recadastramento mediante procuração por instrumento público para representação junto ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões-IMAP, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses na data do recadastramento, dos Aposentados ou Pensionistas que porventura residam fora da cidade Vargem Grande MA.

Parágrafo único: No ato do recadastramento o procurador legal deverá apresentar, além dos documentos citados no artigo 4º, conforme o caso, os seguintes

Assinado eletronicamente por: Rafael Santos Nunes CPF: \*\*\*.705.933-\*\* em 25/11/2021 16:29:36 - IP com n°: 10.0.0.183 www.vargemgrande.assesi.com/diariooficial/?id=859





## **DIÁRIO OFICIAL**

#### ESTADO DO MARANHÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Ano 5 - Edição Nº 1057 de 24 de Novembro de 2021

documentos:

- I. Cópia autenticada da procuração pública lavrada em cartório;
- II. Cópia autenticada de documento de identificação com foto e CPF/MF, do procurador legalmente instituído válido em todo o território nacional e cópia do comprovante de residência.
- Art. 6° Os Aposentados e Pensionistas que estiverem em internação hospitalar e/ou não tenham discernimento para os atos da vida civil, poderão excepcionalmente, realizar o recadastramento por intermédio de procurador ou responsável, que apresentará além dos documentos citados nos artigos 4°, conforme o caso, os seguintes documentos:
- I. Atestado Médico, emitido no mês do recadastramento, constando a patologia do paciente, poder de autodeterminação, número do CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde), assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM (Conselho Regional de Medicina);
- II. Último contracheque do Aposentado ou Pensionista;
- III. Original e cópia autenticada de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional e cópia do comprovante de residência.
- § 1º O declarante ou responsável deverá assinar o formulário em nome do Aposentado ou Pensionista, justificar o não comparecimento do beneficiário e realizar o recadastramento. A pessoa deverá atestar a veracidade das informações prestadas e poderá ser suscitada a esclarecer eventuais dúvidas formuladas pela administração de informações cadastrais do IMAP.
- § 2º Caso perdure a situação de internação hospitalar, se faz necessário à apresentação de novo laudo médico a cada 30 (trinta) dias contados da data de recadastramento provisório, sob pena de suspensão do benefício.
- § 3º O Aposentado ou Pensionista, após alta hospitalar deverá comparecer pessoalmente à sede do IMAP para ratificação do recadastramento.
- Art. 7º Os tutores e curadores dos Pensionistas, quando do recadastramento, deverão apresentar cópia da tutela ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu, não havendo necessidade de retenção do documento.
- Art. 8º Os Aposentados e Pensionistas do IMAP não alfabetizados deverão realizar o recadastramento de forma presencial acompanhado por maior de 18 (dezoito) anos, capaz e alfabetizado, munido de documento de identificação original, com foto, válido no território nacional e cópia de comprovante de residência firmando a assinatura a rogo do beneficiário ou por meio de procuração específica.
- Art. 9º O Setor de Administração de Informação Cadastral poderá, a qualquer tempo, realizar visita domiciliar para fins de recadastramento anual e outras diligências, quando for o caso, com o intuito de validar as informações prestadas no formulário.
- Art. 10 A não efetivação do recadastramento com a observância das normas estabelecidas nesta Portaria e cumprimento das disposições legais vigentes, implicará imediata suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo Aposentado ou Pensionista.
- Art. 11 O segurado recadastrado será responsabilizado pessoalmente pela exatidão das informações prestadas durante o Recadastramento Previdenciário, ficando sujeito a sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.
  - Art. 12 É obrigatório o uso de máscara para ingresso no local do Recadastramento.
  - Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 24 de novembro de 2021.
- Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO MESQUITA II IMAP - PRESIDENTE

